



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE INSTALAREM CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS COM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que instalarem sistemas de videomonitoramento em seus imóveis localizados em área urbana do Município de Votuporanga, com cobertura voltada para vias ou espaços públicos, e que disponibilizarem as imagens ao Centro Integrado de Monitoramento – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 1º Também poderão ser beneficiados os contribuintes que, na data da publicação desta Lei, já possuírem câmeras instaladas em seus imóveis, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos.

§ 2º O contribuinte poderá, mediante requerimento, direcionar o desconto ao IPTU de imóvel urbano de sua propriedade ou de parente em primeiro grau.

Art. 2º As imagens cedidas devem ser restritas à captação de áreas públicas, sendo vedada a gravação de espaços internos de residências, comércios, condomínios, locais de trabalho ou quaisquer áreas privadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único - Durante a vigência do termo de cessão, as imagens passam a integrar o patrimônio imaterial do Centro Integrado de Monitoramento – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e não poderão ser obstruídas, modificadas ou divulgadas pelo cedente sem autorização expressa, exceto nos casos em que forem necessárias para a defesa de seus direitos.

Art. 3º O desconto previsto nesta Lei será fixado anualmente pelo Poder Executivo, por meio de Instrução Normativa, observando os seguintes critérios:

- I – percentual de desconto não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 20% (vinte por cento), conforme as características técnicas e a abrangência do sistema de monitoramento;
- II – especificações técnicas mínimas relativas à qualidade de imagem, tempo de armazenamento (mínimo de 30 dias), gravação contínua e integridade dos dados;
- III – comprovação de funcionamento do sistema e regularidade da cessão das imagens.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 1º O desconto será concedido por prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado e conformidade com a regulamentação vigente.

§ 2º A solicitação do benefício deverá ser protocolada até o dia 30 de outubro de cada exercício, para aplicação no exercício fiscal subsequente.

§ 3º O desconto previsto nesta Lei será concedido após a aplicação dos demais benefícios e isenções legalmente estabelecidos.

§ 4º A concessão do benefício estará condicionada à assinatura de termo de cessão de imagens com o Município e com os órgãos de segurança pública competentes.

Art. 4º Caberá ao Município, por meio do órgão competente, avaliar a pertinência, viabilidade e interesse público na recepção das imagens, sendo facultado, a qualquer tempo, suspender o uso das imagens sem prejuízo do desconto concedido durante a vigência do termo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos, instituições de segurança, associações civis ou comunitárias para a execução das disposições desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Instrução Normativa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, devendo atualizá-la anualmente até 31 de março.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU a contribuintes que instalarem câmeras de videomonitoramento em seus imóveis, com captação voltada para vias públicas e compartilhamento das imagens com o sistema de segurança pública do Município.

A medida visa fortalecer a segurança urbana por meio da colaboração entre o poder público e a sociedade, ampliando a malha de vigilância com custo reduzido para o Município e participação voluntária dos cidadãos.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes com resultados positivos, como Campo Grande (MS), Concórdia (SC) e Juara (MT), demonstrando que o uso compartilhado de câmeras particulares pode auxiliar na prevenção de crimes, investigação de ocorrências e aumento da sensação de segurança.

A proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não cria despesas obrigatórias ao Executivo e delega ao Município a regulamentação técnica, garantindo adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposta, que representa um avanço na política de segurança pública colaborativa em Votuporanga.

RICARDO BOZO  
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

